

LEI Nº 3.717, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

## **Institui o Programa PARCEIROS DO ESPORTE E LAZER no Município de**

Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Pela presente Lei fica instituído no Município de Carapicuíba, o Programa "Parceiros do Esporte e Lazer" com o objetivo de promover a otimização, manutenção e conservação de equipamentos públicos voltados para a prática desportiva como quadras poliesportivas, pistas, piscinas, academias ao ar livre e áreas de ginástica e lazer, através do estabelecimento de parcerias diretas entre empresas privadas e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A iniciativa visa estimular o engajamento e participação direta dos cidadãos e da sociedade civil na conservação, manutenção e realização de melhorias em áreas e equipamentos públicos municipais voltados ao Esporte e ao Lazer.

**Art. 2º** A área de lazer ou equipamento público desportivo municipal descrito no "caput" do artigo anterior poderá receber doações de empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, na forma de materiais esportivos, obras de manutenção, reforma e ampliação que visem fomentar o Esporte e a oferta de opções de lazer na Cidade de Carapicuíba, de modo a otimizar a utilização desse espaço público por seus frequentadores.

**Art. 3º** Será fornecido à entidade parceira da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o selo "Parceira do Esporte e Lazer" e será permitida a veiculação de publicidade da mesma no equipamento ou espaço público municipal por ela favorecido, bem como divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida à entidade parceira da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com delimitações quanto ao modelo, tamanho, espaço e quantidade de propaganda permitida.

**Art. 4º** A proposta de celebração dos termos de parceria e cooperação com o Poder Público dar-se-á por requerimento da Pessoa Jurídica, de Direito Público ou Privado.

Parágrafo único. Não serão admitidas propostas de parceria e cooperação que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, apropriação ou uso exclusivo do espaço público por particulares ou ainda que impliquem alteração de seu uso.

**Art. 5º** A parceria direta entre a empresa, instituição ou organização não governamental e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pode se destinar a:

I - recebimento de material esportivo;

II - orientação para a prática desportiva;

III - conservação e manutenção da área desportiva ou de lazer;

IV - instalação, manutenção ou reposição de mobiliário ou equipamento destinado à prática desportiva ou de lazer;

V - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

**Art. 6º** As benfeitorias realizadas pelo parceiro do Poder Público, assistência técnica e equipamentos recebidos em qualquer tempo, não serão objeto de indenização pelo Município de Carapicuíba, passando a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 7º** A parceria com o Poder Público estabelecida através desta Lei não dará direito a qualquer forma de incentivo fiscal. Contudo, caberá à Prefeitura do Município de Carapicuíba o estabelecimento dos critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens às instituições que colaborarem na conservação e otimização dos espaços públicos destinados ao Esporte e Lazer.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 24 de Junho de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei nº 2.751/2021, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/07/2021*